ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado 1º Única discussão
por Unanimidade
sala das sessões 28/03/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATING-TO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2023

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores efetivos e em comissão da Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga – TO e, adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a Presidente Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga - TO, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores efetivos e em comissão, para o custeio de despesas de viagens, nos seguintes casos:

I - Para reuniões do (a) Vereador (a) com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Municipal, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II - Para a participação do (a) Vereador (a) em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III - Para que o (a) Vereador (a) represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal;

IV - Para que o (a) Vereador (a) compareça ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação e/ou interesse da Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga – TO;

V - Para a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Taguatinga – TO;

VI - Para o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Municipal, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Taguatinga – TO;

VII - Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - A diária é a cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção, com o servidor público/agente político que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Art. 3º Os valores a serem percebidos a título de diárias serão os seguintes:

I – Para vereadores (as):

a) No deslocamento para Capital do Estado e acima de 120km, as diárias serão de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

b) No deslocamento para Fora do Estado, as diárias serão de R$ 700,00 (setecentos reais)

c) No deslocamento até 120 km, dentro ou fora do Estado, como também no interior do Município de até 06 (seis) horas, as diárias serão de R$ 200,00 (duzentos reais).

d) No deslocamento superior a 120 km dentro do Estado, a diária será a convencionada na alínea "a" deste artigo, sendo que sem pernoite a diária será 50% (cinquenta por cento) do valor regulamentado na alínea "a" deste artigo.

II – Para servidores (as):

a) No deslocamento para Capital do Estado e acima de 120km, as diárias serão de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

b) No deslocamento para Fora do Estado, as diárias serão de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

c) No deslocamento até 120 km, dentro ou fora do Estado, como também no interior do Município de até 06 (seis) horas, as diárias serão de R$ 70,00 (setenta reais).

d) No deslocamento superior a 120 km dentro do Estado, a diária será a convencionada na alínea "a" deste artigo, sendo que sem pernoite a diária será 50% (cinquenta por cento) do valor regulamentado na alínea "a" deste artigo.

Art. 4º - No caso de utilização de automóvel particular, o servidor/vereador ficará responsável por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer durante o período de viagem.

sendo ainda as despesas de troca de óleo, lavagens, desgastes naturais, multas, acidentes, entre outros de inteira responsabilidade do proprietário do veículo.

I - O proprietário receberá o valor de R$ 0,90 (noventa centavos) por quilometro rodado, devendo comprovar tal despesa com notas fiscais.

II - A utilização de veículo próprio para viagem somente será permitida quando mais de dois vereadores/servidores efetuarem o uso comum do mesmo meio, podendo ainda, a mesa diretora decidir sobre pedidos devidamente fundamentados.

III - Somente poderá ser utilizado veículo que comprovadamente possuir seguro total, pelo que deverá ser apresentada apólice de seguro.

Art. 5º - Quando do retorno o vereador/servidor deverá apresentar relatório de viagem com comprovação por meio de documentos, notadamente de declaração ou certidão.

Art. 6º - Os documentos referidos no artigo 5º deverão ser protocolados na Secretaria do Poder Legislativo no prazo de até cinco dias úteis do retorno do vereador/servidor.

Art. 7º - Se o vereador/servidor não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Art. 8º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023.

FABIOLA DE OLIVEIRA RODRIGUES COSTA

Vereadora Presidente

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga – TO

JOSÉ AIRES MENDES NETOS

Primeiro Secretário

LUIZ ARAÚJO DE JESUS

Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA,

Nobres Vereadores, é notória a inflação em nosso País e, diante disto, as diárias não mais corresponde com o real valor para suportar as despesas de uma viagem de interesse da Casa, o que torna necessário que ocorra o presente reajuste, visto que o último reajuste ocorreu a mais de 15 anos.

Assim, certos e confiantes da aprovação, renovamos nossos votos de estima e consideração.

FABIOLA DE OLIVEIRA RODRIGUES COSTA
Vereadora Presidente